



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 151 / 2009

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 143/2009, cria emprego e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A alínea "c" e "g" do inciso II, do art. 21 e os arts. 28 e 33, da Lei Complementar nº 143/2009 (Reorganização Administrativa e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canitar), passam ter a seguinte redação:

"Artigo 21 -

Inciso II -

Alínea a - **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1. Departamento de Finanças:

1.a) Seção de Contabilidade

1.b) Seção de Tributação e Arrecadação

1.b.1) Setor de Fiscalização de Tributos;

1.b.2) Setor de Cadastro Imobiliário;

1.b.3) Setor de Rendas Diversas;

1.b.4) Setor de Controle e Arrecadação.

2. Departamento de Tesouraria

3. Seção de Expediente e Arquivo

Alínea g - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

1. Departamento de Educação

1.a) Seção de Administração

1.a.1) Setor de Apoio ao Educando;

1.a.2) Setor de Creches;

1.a.3) Setor de Alimentação e Nutrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR - SP
Lei Complementar nº 151/2009
Secretaria sob nº
fls., Livro
Publicado por afixação
e Prefeit. Municipal
Canitar.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



"Artigo 28. À Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I. supervisionar, coordenar e controlar os assuntos que lhe são subordinados;**
- II. supervisionar, coordenar e controlar os assuntos financeiros, fiscais, de lançamentos, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas, bem como a cobrança da Dívida Ativa;**
- III. supervisionar, coordenar e controlar o processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica;**
- IV. supervisionar, coordenar e controlar o recebimento, guarda e movimentação de valores do município;**
- V. comunicar aos demais órgãos componentes da Administração todas as medidas financeiras levadas a efeito, para perfeito entrosamento;**
- VI. supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao cadastro fiscal;**
- VII. estabelecer a política econômico-financeira e tributária do município, bem como, fiscalizar e controlar a aplicação da legislação tributária;**
- VIII. apresentar ao Prefeito, como sugestão, anualmente, na época própria, o orçamento da Secretaria, para o exercício seguinte;**
- IX. executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito;**

Artigo 33. À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I. assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos educacionais;**
- II. supervisionar, coordenar e controlar a administração da rede escolar do município;**
- III. supervisionar, coordenar e controlar os órgão que lhe são subordinados;**
- IV. promover a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, profissionalizante, vocacional ou seriada, no município;**
- V. promover orientação pedagógica aos docentes da rede escolar do município;**
- VI. supervisionar, coordenar e controlar a execução de**

**PREFEITURA
CANITAR**
Lei Complementar
Secretaria sob
fls. _____
Publicação por
e Prefeit. Mu
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



plano educacional do município em cumprimento do calendário escolar;

VII. articular-se com os demais órgãos educacionais ou não, federais, estaduais, municipais ou particulares, visando a complementação, aperfeiçoamento e a consecução dos programas e planos do município;

VIII. promover o apoio ao educando, a administração das creches e as atividades de alimentação e nutrição aos escolares do município;

IX. comunicar aos demais órgãos componentes da Administração todas as medidas educacionais levadas a efeito, para perfeito entrosamento;

X. apresentar ao Prefeito, como sugestão, anualmente, na época própria, o orçamento da Secretaria, para o exercício seguinte;

XI. executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Artigo 2º - Ficam acrescidos na Lei Complementar nº 143/2009 (Reorganização Administrativa e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canitar), as alíneas "j" e "k" ao Inc. II, do art. 28 e a Seção XI, art. 35-A e Seção XII, art. 35-B, com as redações a seguir:

"Artigo 21 -
Inciso II -"

Alínea "j" - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

1. Departamento de Administração e Patrimônio

1.a) Seção de Material e Patrimônio;

1.a.1) Setor de Licitações e Compras;

1.a.2) Setor de Almoxarifado;

1.a.3) Setor de Cadastro Patrimonial.

1.b) Seção de Apoio Administrativo.

1.b.1) Setor de Documentação, Expediente e Arquivo;

2. Departamento de Recursos Humanos;

2.a) Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento;

2.b) Seção de Manutenção e Controle de Pessoal;

2.c) Seção de Medicina do Trabalho;

2.d) Seção de Segurança do Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Lei Complementar nº
Secretaria sob nº
fls.
Publicado por
e Prefeit. Munic.
Canitar,



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



3. Departamento de Transportes e Manutenção

3.a) Seção de Transportes

3.a.1) Setor de Manutenção e Reposição de Peças;

3.a.2) Setor de Controle de Frota.

Alínea "k" - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1. Departamento de Cultura

1.a) Seção de Bibliotecas

1.d) Centro Cultural - nível de Seção

1.e) Teatro Municipal

1.f) Museu Municipal Histórico e Pedagógico - nível de Seção

1.g) Oficinas Culturais - nível de Seção

2. Departamento de Turismo

2.a) Seção de Planejamento e Pesquisa

2.b) Seção de Eventos

"SEÇÃO XI

Artigo 35-A - À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I. supervisionar, coordenar e executar as atividades referentes à administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do município;**
- II. recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;**
- III. receber, distribuir e controlar processos e correspondências da municipalidade;**
- IV. promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;**
- V. promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura Municipal;**
- VI. promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;**
- VII. providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;**
- VIII. coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;**
- IX. guardar e manter os documentos oficiais, providenciando**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Lei Complementar nº _____
Secretaria sob nº _____
fls. _____, Lh. _____
Publicado por ato de _____
e Prefeit. Municipal de _____
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



a extinção daqueles considerados inservíveis;

- X. *coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;*
- XI. *supervisionar, coordenar e controlar os órgãos que lhe são subordinados;*
- XII. *promover a administração de material e patrimônio, expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa, comunicações e telefonia.*
- XIII. *praticar os atos a que se refere o § 1º do art. 80 da Lei Orgânica do Município;*
- XIV. *comunicar aos demais órgãos da administração todas as normas administrativas levadas a efeito para perfeito entrosamento;*
- XV. *supervisionar, coordenar e controlar as atividades de transporte, manutenção da frota, dos equipamentos, veículos e abastecimento;*
- XVI. *apresentar ao Prefeito, como sugestão, anualmente, na época própria, o orçamento da Secretaria, para o exercício seguinte;*
- XVII. *executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.*

"SEÇÃO XII

Artigo 35-B - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

- I. *assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos culturais e turísticos;*
- II. *supervisionar, coordenar e controlar os órgãos que lhe são subordinados;*
- III. *administrar as Bibliotecas Públicas e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo, bem como o apoio a projetos de estímulos à leitura, eventos literários e publicações do gênero;*
- IV. *promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e acervo artístico, histórico e arqueológico do município, seja através do trabalho realizado pelo Museu Municipal Histórico e Pedagógico, pesquisas históricas ou publicações do gênero;*
- V. *promover e incentivar a realização de festas cívicas e populares, objetivando resgatar a identidade do povo canitar.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Lei Complementar nº _____
Secretaria sob nº _____
fls. _____, Livro _____
Publicado por afixação
e Prefeit. Municipal
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



rense;

- VI. *controlar e supervisionar as atividades do Centro de Convivência;*
- VII. *promover atividades permanentes que utilizem as mais diversas linguagens artísticas como o teatro, dança, artes plásticas e visuais, músicas, literatura, vídeo, cinema e artes circenses;*
- VIII. *supervisionar as atividades de Escolas Municipais de Música e de Bailado e do Teatro Municipal;*
- IX. *comunicar aos demais órgãos componentes da administração todas as medidas culturais e turísticas levadas a efeito, para perfeito entrosamento;*
- X. *apresentar ao Prefeito, como sugestão, anualmente, na época própria, o orçamento da Secretaria, para o exercício seguinte; e,*
- XI. *executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.*

Artigo 3º - Fica criado, passando a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº. 143/2009 - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão, os empregos a seguir descrito:

Denominação	Forma de Provimento	Referência	Carga Horária	Requisitos Mínimos
Secretário Municipal de Administração	Comissão (Livre nomeação)	EC-1	Livre	Curso Superior Completo e Conhecimento Específico na Área
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	Comissão (Livre nomeação)	EC-1	Livre	Curso Superior Completo e Conhecimento Específico na Área
Chefe do Centro de Referência de Assistência Social	Comissão (Livre nomeação)	EC-4	44 h/sem.	Curso Superior Completo em Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Lei Complementar nº. _____
Secretaria sob nº. _____
fls. _____, L.
Publicado por ato do
e Prefeito Municipal
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 4º - Com a criação do emprego em comissão de **Secretário Municipal de Administração**, constante do art. 3º acima, o atual emprego em comissão de Secretário Municipal de Finanças e Administração, passa a denominar-se "**Secretário Municipal de Finanças**" e, com a criação do emprego de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, o atual emprego em comissão de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, passa a denominar-se "**Secretário Municipal de Educação**".

Artigo 5º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, no corrente ano, em conjunto com dotações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, nos próximos anos, com dotações próprias.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 16 de outubro de 2009.


Arceu Batista
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 012,
fls. 07, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 16 / 10 / 2009.